A AÇÃO POPULAR: um dos remédios constitucionais para a eficácia da soberania

GERALDO HEITOR RODRIGUES JUNIOR[1]

RESUMO

Este artigo descreve algumas peculiaridades da Ação Pública e tenta sanar dúvidas sobre esta garantia constitucional tão importante. Como uma verdadeira arma contra as lesões que possam vir a acontecer contra os bens Estatais, a ação pública dá ao cidadão poderes para efetuar sua verdadeira soberania.

Palavras-chave: Ação pública. Garantia constitucional.

ABSTRACT

This article describes some peculiarities of Public Action and tries to answer questions about this constitutional guarantee as important. As a real weapon against injuries that might happen against State property, public action gives citizens the power to make its true sovereignty.

Keywords: Public Action. Constitutional warrant.

Introdução

Na Constituição Federal de 1988, estão descritos os chamados remédios constitucionais. Tais remédios são ações judiciais ou o direito de petição dispostos ao cidadão para promover a intervenção das autoridades competentes, que visa sanar ou reparar ilegalidades ou abuso de poder.

Tais garantias constitucionais são classificadas em remédios constitucionais judiciais, onde se englobam: o *Habeas Corpus*, o Mandado de segurança, o Mandado de segurança coletivo, o Mandado de injunção, o *Habeas Data* e a Ação popular; e na segunda classificação surgem os remédios constitucionais administrativos, que possuem natureza de petição administrativa e estão previstos no art. 5° XXXIV da Carta Magna.

Neste artigo, porém, será abordada a Ação popular, prevista no art. 5° da Constituição Federal, e que segundo conceito de Hely Lopes Meirelles, ação popular

[1] FADIVA. Faculdade de Direito de Varginha. Aluno da disciplina de Direito Processual Penal I, turma 2012, do Curso de Bacharel em Direito. E-mail: juniorghr@outlook.com

> [...] é o meio constitucional posto à disposição de qualquer cidadão para obter a invalidação de atos ou contratos administrativos – ou a estes equiparados – ilegais e lesivos do patrimônio federal, estadual e municipal, ou de suas autarquias, entidades paraestatais e pessoas jurídicas subvencionadas com dinheiros público.

Ação popular

1.1 FINALIDADE

A ação popular constitui uma garantia constitucional onde o exercício da soberania popular garante ao cidadão o direito de ajuizar tentativa de invalidade de atos administrativos praticados por pessoas jurídicas de Direito Publico e pessoas jurídicas da Administração Indireta. Pode ser utilizada para prevenir ou reprimir os efeitos lesivos ao patrimônio público.

O papel da ação popular é, portanto, defender os direitos difusos e dar aos cidadãos o poder para promover tal defesa.

1.2 LEGITIMAÇÃO

Somente o cidadão brasileiro nato ou naturalizado, o português equiparado e cidadãos com idade entre 16 e 18 anos, que estejam em pleno gozo de seus direitos políticos, possuem legitimação para propositura da Ação Popular. Portanto, as pessoas jurídicas, os estrangeiros e os brasileiros que estiverem com seus direitos políticos suspensos ou declarados perdidos não poderão ajuizar ação popular.

O Ministério Público deve atuar com “custus legis”, pois como parte pública autônoma ele deve zelar pela regularidade processual sempre possibilitando a busca pela verdade real.

No polo passivo, os sujeitos são diversos, como descreve o art. 6, 2 da Lei 4.717/65 há a obrigatoriedade de citar as pessoas jurídicas publicas da Administração Direta e Indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista ou privada, cujo ato lesivo foi praticado em nome destas e também as autoridades, funcionários ou administradores que houverem dado oportunidade à lesão de alguma maneira e por ultimo também os beneficiários do ato.

1.3 COMPETÊNCIA

A competência para processar e julgar a ação popular é determinada pela origem do ato lesivo a ser anulado. A ação será interposta na justiça comum de primeira instancia no foro de onde ocorreu ou ocorre a lesão, em se tratando do Estado ou Município, competirá à organização judiciária do Tribunal de Justiça Estadual e no caso de a União ter seus bens lesados, a competência será definida de acordo com o artigo 109 da Constituição Federal.

1.4 PROCEDIMENTO E SENTENÇA

A ação popular segue o rito ordinário e tem na Lei 4.717/65 prazos e procedimentos especiais.

Se julgado procedente, a ação popular provê as seguintes consequências: fim do ato lesivo caso este esteja em curso ou impedimento da lesão antes que ocorra; invalidade do ato impugnado; condenação dos responsáveis e beneficiários em perdas e danos; correção do ato lesado ao estado anterior ou quando este não for possível de fazê-lo, responderão patrimonialmente por perdas e danos os causadores da lesão; condenação dos réus às custas e despesas da ação; honorários advocatícios; efeito da coisa julgada *erga omnes.*

Porém, se a ação for julgada improcedente, havendo tramitado em julgado, esta surtirá efeito *erga omnes*, sendo obrigado haver duplo grau de jurisdição, impossibilitando outra ação pública de ser interposta pelos mesmos motivos a não ser por caso de indeferimento por carência probatória não fazendo assim, coisa julgada.

2 Considerações finais

Conclui-se que, como uma garantia constitucional que visa à proteção do patrimônio público, a ação pública dá ao cidadão plenos poderes para a execução da soberania popular fiscalizando e defendendo seus direitos na res pública. Mesmo

ainda sendo rara em nosso meio jurídico, cabe aos cidadãos proteger e fiscalizar o nosso meio a fim de sempre efetuar o melhor caminho para o progresso do Estado.

Referências

MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, habeas data. 18 ed. São Paulo: Editora RT, 2009.

MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

NERY JR. Nelson. 1983. A ação civil pública. In Revista Justitia. Volume 45. São Paulo. p. 79/88.